



**PACAJUS**

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA 24/02/2022.

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Pacajus  
Sessão Extraordinária de dia 24/02/2022.

APROVADO  
NA SESSÃO DO  
DIA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS”.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei

**Art. 1º**- Fica criado junto à Guarda Civil Municipal de Pacajus, o Canil, cujos membros serão voluntários dentro do quadro de guardas devidamente formados.

**Art. 2º** - O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação do patrulhamento preventivo no município com emprego de cães.

**Art. 3º**- Os cães e os Guardas poderão ser empregados nas seguintes situações:

- I — patrulhamento dos próprios municipais;
- II — operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III — demonstração de cunho educacional e recreativo;
- IV — provas oficiais e estruturas;
- V — formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VI — atividades de cinoterapia;
- VII – Detecção de substâncias (entorpecentes e explosivos);
- VIII – Busca e captura;
- IX – Os Guardas do Canil dando instruções de cinotecnia para crianças até 12 (doze) anos de idade (PGA – Pequeno Guarda Adestrador).

Parágrafo Único — os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Pacajus.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientação profissional preventiva, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Guarda Civil Municipal de Pacajus.

**Art. 5º**- Os guardas civis municipais designados para o Canil deverão possuir curso de Adestrador e Condutor de cães, realizado pela Guarda Civil Municipal ou por órgão oficial especializado na matéria.

**Art. 6º-** O grupamento do Canil contará com integrantes voluntários, inicialmente com quatro (04) Guardas Civis Municipais.

Parágrafo Único. O Canil contará ao todo com 16 (dezesesseis) integrantes, podendo futuramente esse número ser ampliado por meio de Decreto do Poder Executivo ou concurso público.

**Art. 7º-** Os cães integrantes do Canil constituem patrimônio da Prefeitura Municipal de Pacajus.

**Art. 8º-** Os integrantes do Canil usarão fardamento no padrão azul marinho e cobertura tipo panamá.

I - Os integrantes do Canil deverão estar com asseio de seu fardamento impecável estando em serviço ou fora dele.

II – Quando em treinamento o uniforme será calça tacetel azul, tênis preto, camisa segunda pele ou camisa interna padronizada na cor azul marinho.

III – Os integrantes em serviço não poderão estar com o fardamento incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o regimento disciplinar interno da Guarda Civil Municipal de Pacajus.

IV – O brasão do grupamento, o brevê de conclusão do curso e o nome de identificação na parte de trás do colete balístico se compõem conforme Anexo I desta lei.

V – Os integrantes do canil utilizarão braçal padronizado de acordo com o Anexo I desta lei.

**Art. 9º-** A doutrina do canil com as atribuições dos integrantes da equipe deverão seguir os procedimentos operacionais, que serão dispostos por portaria do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Parágrafo Único O integrante do canil cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal, podendo ser excluído do Canil.

**Art. 10º-** Todos os integrantes do canil são obrigados a participarem de treinamentos táticos de praticas de atividades físicas, cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizados pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Municipal de Pacajus, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

**Art. 11º-** A escala de serviço do canil fica a critério do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Pacajus nunca excedendo as 40 (quarenta) horas semanais, salvo por motivo de escala extra.

**Art. 12º-** É internamente responsável pelas ações do Canil o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Pacajus.

**Art. 13º-** Todos os componentes do canil receberão gratificação pela função no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base dos Guardas Civis Municipais sem prejuízo das demais gratificações recebidas.

Parágrafo Único O estudo de impacto financeiro consta no Anexo II desta Lei.



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14º-** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



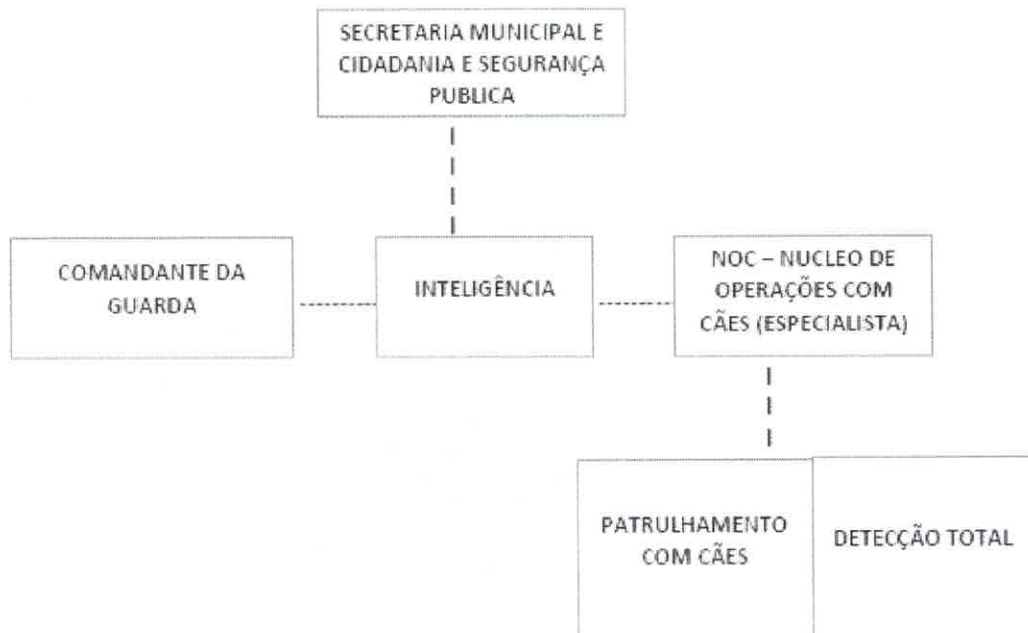
ANEXO - I

ESCUDO CANIL



## BRAÇAL





**ANEXO II**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PACAJUS:

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n o 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar no 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do Canil da Guarda Civil Municipal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar no 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.



GABINETE DO PREFEITO

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

Para o exercício de 2022 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	QUANT.	VENC. BASE	PREVISÃO SEM CORREÇÃO	IMPACTO CORREÇÃO 2022	IMPACTO CORREÇÃO 2023	IMPACTO CORREÇÃO 2024
SALÁRIO BASE	16	1.100,00	16.600,00	16.600,00	17.157,76	17.672,50
GRATIFICAÇÃO – CANIL	16	550,00	0,00	8.800,00	8.578,88	8.836,25
SUB - TOTAL - MÊS			16.600,00	25.400,00	25.736,64	26.508,75
SUB - TOTAL (janeiro a dezembro de 2022)			199.200,00	304.800,00	308.839,68	318.105,00
13º SALÁRIO			16.600,00	25.400,00	25.736,64	26.508,75
FÉRIAS			5.533,33	8.466,67	8.578,88	8.836,25
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%			37.203,92	52.547,52	57.680,96	59.411,41
TOTAL DO IMPACTO			258.537,25	391.214,19	400.836,16	412.861,41
				<u>132.676,94</u>	<u>142.298,94</u>	<u>154.324,16</u>

**Obs.: Projeção para o exercício de 2023 e 2024 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em Janeiro de 2022, para os exercícios seguintes.**

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de: I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes; II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2022, a proposta orçamentária para o exercício de 2022 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 117.050.000,00 (cento e dezessete milhões e cinquenta mil reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 391.214,19 (trezentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais e dezenove centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 132.676,94 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) referente à reposição salarial projetada de Janeiro a Dezembro de 2022, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 117.182.676,94 (Cento e



dezessete milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no orçamento para o exercício de 2022 no valor de R\$ 191.845.105,70 (Cento e noventa e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinco reais e setenta centavos) irá gerar um gasto com pessoal de 61,08%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2022 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2022 discriminada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 198.080.071,64 (cento e noventa e oito milhões, oitenta mil, setenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2022 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,36%, poderá atingir o montante de R\$ 121.120.014,89 (Cento e vinte milhões, cento e vinte mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2023 de 61,15%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 10, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,00% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 204.022.473,79 (duzentos e quatro milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 121.483.374,93 (cento e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 59,54%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

<b>DEMONSTRATIVO</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
2022	191.845.105,70	117.182.676,94	61,08
2023	198.080.071,64	121.120.014,89	61,15
2024	204.022.473,79	121.483.374,93	59,54

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto



## GABINETE DO PREFEITO

---

com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 46,50% em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Quadrimestre de 2021, estando abaixo do limite legal que é de 54%.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

PACAJUS-CE, 10 DE FEVEREIRO de 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM nº 09/2022**

PACAJUS (CE), 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 09/2022, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PACAJUS”**.

Tendo em vista a otimização e a viabilização de ações policiais, o cão se torna uma ferramenta imprescindível para qualquer corporação, realizando patrulhamento ostensivo diário a fim de gerar sensação de segurança ao cidadão de bem, com o poder de inibir meliantes de cometerem delitos.

Com suas agilidades, sua versatilidade e sua alta capacidade olfativa de selecionar odores, podem executar capturas de infratores, resgate de pessoas, busca a drogas e substâncias explosivas, como também ajudar crianças e adultos em tratamento de saúde, realizando tarefas de manutenção da ordem pública e de garantia dos direitos e tornando os agentes fundamentais para melhorar o rendimento de suas atribuições.

Em busca da preservação dos direitos da vida, o cão é utilizado como uma ferramenta de IMPO (Instrumento de Menor Potencial Ofensivo), onde cães treinados executam e fazem o trabalho de diversos homens, e, atualmente, nenhuma tecnologia mundial os substituem.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus